



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça

PARECER N. 32 /2025

REF: Projeto de Lei do Legislativo nº 09 /2025

INICIATIVA: Poder Legislativo

EMENTA: “ Dá Denominação a bem público do patrimônio da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas de “Almoxarifado “Jaci Gomes de Souza” e dá outras providências”

Relatório: Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer Projeto de Lei que tem por objetivo precípuo dar denominação a prédio público da Prefeitura de Maripá de Minas /MG

De acordo com o Parecer Jurídico pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto em discussão, apresentamos descrito abaixo o Parecer da Comissão:

I- Da constitucionalidade Formal e Material:

Consoante preceito previsto na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13 inciso V reproduz o preconizado acima pela constituição Federal

Logo, o projeto de Lei consiste no instrumento normativo adequado ao objeto haja visto, que a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência privativa do município legislar sobre assunto de interesse local, previsto no artigo 13 inciso V , o que é respaldado pelo art. 30, inciso I Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

A matéria em questão, de acordo com normas regimentais podem ser definidas e regulamentadas por legislação elaborada e de iniciativa do Poder Legislativo

A denominação a prédio público é uma responsabilidade do município, geralmente através da Câmara Municipal, que define os nomes através de projetos de lei.

O processo pode ser iniciado por sugestões da comunidade ou de vereadores. Existem regras específicas que devem ser seguidas, como a proibição de nomear qualquer bem público do patrimônio municipal com o nome de pessoas vivas e a evitar nomes de pessoas ligadas a atividades criminosas.

A referida comissão deliberou e votou favoravelmente pela indicação da homenagem.

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 e 117 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

III- Conclusão:

Isto posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, regularidade e legalidade manifestamos pela **Aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 09 /2025** para prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar o mérito da questão.

È nossa manifestação.

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 10 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

ARI DIAS DE OLIVEIRA

Vereador - PRD

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

